



VOTO

PROCESSO: 00066.024169/2020-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO identificou a necessidade de revogação das Instruções de Aviação Civil IAC - 3502 - 121-0888 e da Portaria n.º 251/DGAC. Conforme mencionado no relatório, o conteúdo dos normativos, segundo a área técnica, encontra-se atualizado em instrumentos regulatórios recentes, na forma de Instrução Suplementar (IS), o que torna necessária a revogação expressa da IAC mencionada, dada sua obsolescência para tratar do tema "*Procedimentos para autorização de operadores aéreos para uso de dados de desempenho específicos para pistas com pavimento antiderrapante*".

2.2. A iniciativa alinha-se às recentes medidas de melhoria do ambiente regulatório do setor aéreo capitaneadas pela ANAC, previstas no Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que incluem a revogação de centenas de documentos, portarias e IAC obsoletas, visando a manter atualizado o estoque regulatório da Agência. Conforme análise da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, trata-se de proposta normativa de menor complexidade, visto que a unidade técnica, por meio da revogação expressa, buscou formalizar o entendimento de que a IAC 3502-121-0888 seria norma tacitamente revogada. Nesse caso, o Decreto n.º 10.139 prevê que a revisão resulte na revogação expressa do ato.

2.3. Com a edição da Instrução Suplementar n.º 91-009 Revisão A, foram atualizadas as instruções e procedimentos quanto à autorização de operadores aéreos no que se refere a uso de dados de desempenho para pistas com pavimento antiderrapante, passando a ser a referência regulatória para a SPO e operadores aéreos. Não obstante, observam-se nos autos posicionamentos da SAR e da SIA sobre a viabilidade de revogação da IAC 3502-121-0888, naquilo que compete a cada uma dessas UDVDs.

2.4. Por fim, com relação ao instrumento de Consulta Pública, a SPO manifestou-se pela sua desnecessidade, uma vez que a revogação da IAC - 3502 - 121-0888-1009 não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos, nos termos do art. 30 da IN ANAC n.º 154/2020.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à revogação da IAC 3502-121-0888 e da Portaria n.º 251/DGAC**, conforme Proposta de Ato Normativo (SEI 6175557) apresentada pela GTNO/SPO.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à SPI para as providências cabíveis.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/09/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6242213** e o código CRC **A8E2EA7A**.